



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL

## TERMO

### **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA FEDERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS – TRE/AL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER AÇÕES VOLTADAS AO COMBATE A DESINFORMAÇÃO NO CAMPO ELEITORAL.**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS – TRE/AL**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.015.041/0001-38, com sede na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57051-900, a seguir denominado TRE/AL, neste ato representado por seu Presidente o Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo, a **POLÍCIA FEDERAL DO ESTADO DE ALAGOAS**, órgão da administração pública federal direta, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0020-07, com sede na Av. Walter Ananias, 705 - Jaraguá, Maceió - AL, 57025-080, a seguir denominada PF/AL, neste ato representado pelo Superintendente Agnaldo Mendonça Alves, a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS - SSP/AL**, Órgão do Estado, vinculado ao Poder Executivo de Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.200.226/0001-15, com sede na Rua Zadir Índio, nº 213 – Centro – Maceió/AL, CEP: 57020-480, neste ato representado pelo Secretário de Segurança Pública de Alagoas Senhor Paulo Domingos de Araújo Lima Júnior e a **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, como representante do Ministério Público em Alagoas, CNPJ nº 26.989.715/0007-06, localizada na Avenida Juca Sampaio, 1800 - Maceió/AL, CEP 57045-365, representada pela Procuradora da República Raquel de Melo Teixeira, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação mediante as cláusulas a seguir pactuadas, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/93:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente termo tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre a Polícia Federal em Alagoas, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas, no sentido de criar um núcleo de atuação e de delegacias voltado ao combate à desinformação no âmbito eleitoral, com a participação desse Regional, que servirá de elo desse ato administrativo na facilitação institucional voltada à análise pericial de documentos com indícios de adulteração da verdade real, princípio deveras caro ao direito; bem como com o fito de estabelecer diretrizes e mecanismos de transparência de redes sociais e de serviços de mensagens pela via privada por meio da internet, para desestimular o seu abuso ou a manipulação com potencial de dar causa a danos individuais ou coletivos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

2.1 A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em: I - Promoção de atividades conjuntas de combate a desinformação eleitoral, fincada na natural expertise investigativa dos Órgãos envolvidos, principalmente no âmbito da internet e dos meios eletrônicos de disseminação de mensagens; II - elaboração de perícias fincadas na busca pelo esclarecimento de situações e/ou fatos desvirtuados da verdade, cabendo ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas o encaminhamento de documentos e a criação de fluxos procedimentais; III - estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências, voltadas ao combate às “fake news”.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

3.1 Constituem atribuições dos partícipes: I - o fortalecimento do processo democrático por meio do combate à desinformação e do fomento à diversidade de informações na internet no Brasil e nos demais meios de comunicação. II – a busca por maior transparência sobre conteúdos disponibilizados para os cidadãos; III - desencorajar o uso de contas inautênticas para disseminar desinformação nas aplicações de internet ou a utilização de subterfúgios fraudulentos no ato de informar.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

4.1 O presente termo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe a outro.

Parágrafo Único - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 Este termo terá o prazo de vigência correspondente ao período eleitoral, mormente até a diplomação dos eleitos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da legislação pertinente, por meio de termo aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

6.1 Aplicam-se à execução deste instrumento, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Maceió/Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Termo de Cooperação Técnica, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntos e acertados, os partícipes firmam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para fruição de seus efeitos jurídicos e legais.

Maceió, 22 de outubro de 2020

**Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

**Delegado da Polícia Federal AGNALDO MENDONÇA ALVES**

Superintendente Regional da Polícia Federal em Alagoas

**Cel. PAULO DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA JÚNIOR**

Secretário de Segurança Pública do Estado de Alagoas

**Dra. RAQUEL DE MELO TEIXEIRA**

Procuradora Regional Eleitoral

**Desembargador MAURÍCIO CESÁR BREDA FILHO**

Desembargador Eleitoral